



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO
CNPJ: 37.464.716/0001-50

Telefone: 66 35641818

NAD - NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Nº 2447/2026

FORNECEDOR: 49971 - HIAGO MATASSA CAVALHEIRO

PROC. COMPRA: 182/2025
TIPO PROC.: LICITAÇÃO

CPF/CNPJ: 012.477.621-30
INSC. ESTADUAL:
ENDEREÇO: JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA
BAIRRO: CENTRO CIDADE: CONFRESA
UF: MT CEP: 78.780-000
TELEFONE: E-MAIL: 123@GMAIL.COM

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº MOD.: 3/2025
ATA DE RP: -
CONTRATO: 5/2026

TIPO CONTRATO: 2 - Compra

BANCO:
CHAVE PIX:

AGÊNCIA: 0025-

CONTA: 800.236-3

REDUZIDO: 00000098
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 006 - MERENDA ESCOLAR
FUNÇÃO: 12 - Educação
SUB-FUNÇÃO: 361 - Ensino Fundamental
PROGRAMA: 0131 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
AÇÃO: 20229 - MANUTENÇÃO COM PROGRAMA MERENDA ESCOLAR
ELEM. DESPESA: 3390000000 - APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE RECURSO: 15520000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCO

DESCRIÇÃO: A AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DIRETAMENTE DO PRODUTOR RURAL TEM COMO OBJETIVO GARANTIR ALIMENTOS FRESCOS, DE QUALIDADE E COM MAIOR VALOR NUTRICIONAL PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL. ALÉM DISSO, A COMPRA FORTALECE A AGRICULTURA FAMILIAR LOCAL, PROMOVE O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO E ATENDE ÀS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ASSEGURANDO UMA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL E ADEQUADA AOS ESTUDANTES.

ITENS

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VLR UNIT.	TOTAL
0	00000005263	ALFACE	QUILO	25,0000	35,6900	892,25

VALOR A SER EMPENHADO: 892,25

TOTAL GERAL QUANTIDADE: 25,00

VALOR POR EXTENSO: OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS

Quinta-feira, 23 de Abril de 2026

DIANATAN FERREIRA JORGE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 005/2025

Incluído Por: EDINEIA ROSA DA SILVA



Documento assinado digitalmente por DIANATAN FERREIRA JORGE, CPF: 862.***.***-04, em 23/04/2026 às 14:59:04, com fundamento no Decreto nº 002/2026. A autenticidade do documento pode ser conferida através do Qrcode ou no site <https://confresa.online/protocolo/validar> informando o código: 7236087730

**CONTRATO Nº 05/2026.
CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2025**

AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO ORIUNDO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL – PNAE PARA ATENDER O ANO LETIVO DE 2026 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA – MT

O Município de Confresa – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 37.464.716/0001-50, com sede na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Ricardo Aloisio Babinski** e pelo o Ordenador de Despesas por delegação conforme decreto nº 103/2025 **Dianatan Ferreira George**, doravante denominado de CONTRATANTE, e por outro lado a **HIAGO MATASSA CAVALHEIRO**, inscrito no CPF com o n. 012.***.621-**, Endereço: Chácara Ribeiro Independente I, no Município de Confresa – MT, CEP nº 78652-000, Fone: (66) 9.8401-2044, E-mail: hm.cavalheiro12@gmail.com doravante designada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26/2020, Lei 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA nº 03/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO ORIUNDO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL – PNAE PARA ATENDER O ANO LETIVO DE 2026 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA – MT**

Cód. sistema	Descrição	Und/ Quantidade	Periodicidade da Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total
1	ALFACE LISA: TIPO LISA, FIRMES E SEM ÁREAS ESCURAS, FRESCAS, UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, LIVRE DE TERRA OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE EXTERNA. DEVRÁ SER ENTREGUE NO ESTOQUE DA SECRETARIA REQUISITANTE CONFORME NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA (NAD-PEDIDO), SOB	1.120 KG	De acordo com solicitado pela Secretaria de Educação	R\$ 35,69	R\$ 39.972,80

forne

	TEMPERATURA ADEQUADA: MÍNIMA DE 15° C E MÁXIMA DE 26° C NO ATO DA ENTREGA. EM EMBALAGENS PRÓPRIAS PARA ALIMENTOS, ETIQUETADAS COM O PESO E IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO.				
Valor Total do Contrato: R\$ 39.972,80 (trinta e nove mil novecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DO FORNECIMENTO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao Conforme descrito na Cláusula Primeira deste Contrato e no Edital e anexos

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$40.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo setor competente.

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 39.972,80 (trinta e nove mil novecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos)**.

Devendo ser pagos da seguinte forma:

Banco: Credisis PrimaCredi CC

Agência: 0025

C/C: 0800236-3

A) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

B) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos financeiros conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

Das Dotações:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNID: 06 – MERENDA ESCOLAR

PROJ. ATIV.: 2.229 – MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA MERENDA ESCOLAR

FONTE: 1.552.0000000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com os artigos 104, 107, 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, com as devidas justificativas conforme a seguir: Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- A) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- B) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- C) O preço ora contratado não sofrerá reajuste, salvo mediante negociação e acordo entre as partes; Por acordo das partes;
- D) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantido o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento;
- E) Outros casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **contados da assinatura** e publicado oficialmente no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, desde que mantido o interesse público e mediante termo aditivo formal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA

O objeto licitatório deverá ser entregue **SEMANALMENTE (05 dias uteis)** após a solicitação, conforme calendário da própria secretaria de Educação do Município de Confresa/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.



Produtos entregues em desacordo com as especificações deverão ser substituídos pelo(a) CONTRATADO(A) no prazo máximo de 48 horas, sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1. O descumprimento contratual sujeitará o(a) CONTRATADO(A) às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência;
- b) multa de até 3% (três por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participar de chamada pública municipal por até 2 (dois) anos;
- d) rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 137 e seguintes da **Lei nº 14.133/2021**. Parágrafo Único – A CONTRATANTE reconhece os direitos da CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATANTE:

- a) Ter reservado o direito de não mais adquirir os objetos da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na lei n. **14.133/2021**.
- b) Acompanhar o fornecimento/execução e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os em desacordo com os licitados, os quais deverão ser substituídos correndo as despesas oriundas destes por conta da contratada;
- c) Intervir no fornecimento/execução ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na lei n. 14.133/2021.
- d) Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo o fornecimento de acordo com as disposições do presente contrato;
- e) Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a nota fiscal de Prestação de Serviços;
- f) Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da lei n. 14.133/2021.
- g) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos em lei n. 14.133/2021.
- h) Se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



DA CONTRATADA

- a) À contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, o fornecimento dos objetos contratados no caso de descumprimento do pagamento deste contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 90 (noventa) dias;
- b) Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos por defeitos dos produtos;
- c) Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para fornecimento dos produtos do presente contrato;
- d) Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações substituições dos produtos, assumindo os ônus da reposição;
- e) Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observando as disposições do art. 65 da lei n. **14.133/2021**.
- g) Emitir a Nota Fiscal fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COBRANÇA DE MULTAS

Qualquer multa somente poderá ser aplicada após a abertura de **processo administrativo**, assegurado ao(à) CONTRATADO(A) o **direito de defesa e contraditório**.

A multa aplicada poderá ser:

- a) **descontada** dos valores que a Prefeitura ainda tiver a pagar ao(à) CONTRATADO(A); ou
- b) caso não existam valores a pagar, **cobrada judicialmente** como dívida da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OMISSÃO

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº14.133/2021, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 11.947/2009, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2020 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da execução do Contrato será exercida por servidores credenciados, nomeados por



Portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo, pela Secretaria Municipal de Educação, Entidade Executora, o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

O recebimento dos produtos e a execução do contrato será acompanhado pelos servidores devidamente nomeado para esta função, pela Portaria Municipal nº 004/2026.

FISCAL DE CONTRATO	
SECRETARIA MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO	
Fiscal Títul	Ana Laura Marchi Araujo, CPF: 020.090.311-05, Matrícula: 12536
Fiscal Suplente	Borgia Borges Leão, CPF: 989.750.996-87, Matrícula: 15279
Gestor	Niceia Gonçalves De Melo Franco. CPF: 779.193.191-53, Matrícula: 12745

A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

Todas as ORDENS DE FORNECIMENTO, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

Da decisão da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes declaram que os dados pessoais eventualmente coletados ou tratados em razão do presente contrato serão utilizados exclusivamente para o cumprimento de sua finalidade pública, em observância aos princípios e disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

O CONTRATANTE compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

A CONTRATADA, por sua vez, compromete-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão deste contrato de forma confidencial, utilizando-os exclusivamente para os fins contratualmente previstos, vedado o compartilhamento com terceiros, salvo quando houver obrigação legal ou autorização expressa do CONTRATANTE.

Encerrada a vigência contratual, os dados pessoais tratados deverão ser mantidos apenas pelo período necessário ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, sendo posteriormente eliminados, nos termos da legislação vigente.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Confresa – MT, 19 de janeiro de 2026


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIANATAN FERREIRA JORGE
Ordenador de Despesa


PREFEITO MUNICIPAL
RICARDO ALOÍSO BABINSKI
Contratante


HIAGO MATASSA CAVALHEIRO
Contratado